



## Acórdão n.º 47 - 2023/2024

**N.º Processo: 47/PA/2023-2024**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS**

**Data: 10/02/2024 - Hora: 17:30 - Local: Alvalade Lisboa**

### Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **EURICO SILVA e LUÍS ANDRADE**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- ***Aos 01:41 do período 2 o HeadCoach, Gonçalo Abrunhosa, da equipa SCP, foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos com a equipa de arbitragem.***
- ***“Aos 02:51 do período 3 o jogador Rodrigo Santos, número 7 da equipa CFP, foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) advertido com cartão vermelho e excluído definitivamente, com direito a substituição, por jogo agressivo de acordo com a regra wp9.13.”***

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O treinador principal do SCP, Gonçalo Abrunhosa, ***“foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos com a equipa de arbitragem.”***

3.1. O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que ***“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”***

3.2. Pelo acima exposto, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Gonçalo Abrunhosa (SCP) a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. O jogador Rodrigo Santos (CFP) ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) por jogo agressivo de acordo com a regra wp9.13.”***

4.1. Ora, o artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”***.

4.2. Já o n.º 2 do mesmo preceito disciplinar estabelece que ***“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra “Má-Conduita””***.

4.3. O jogador Rodrigo Santos (CFP) foi excluído definitivamente da partida com substituição ***“por jogo agressivo de acordo com a regra wp9.13.”*** ***“foi advertido com cartão vermelho”***.

4.4. O relatório dos árbitros, não obstante não descrever os factos em que se traduziu o mencionado jogo agressivo praticado pelo jogador Rodrigo Santos (CFP), faz expressa referência à exclusão definitiva com substituição do referido jogador – ***“de acordo com a regra wp9.13”*** - ***“Má-Conduita”***.

4.5. Pelo exposto, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Rodrigo Santos (CFP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





## 5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador principal **GONÇALO ABRUNHOSA** (Sporting Clube de Portugal - SCP) a exibição de cartão amarelo, e porque este constitui o 3.º cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido na presente época desportiva, decide, ainda, punir o treinador principal **GONÇALO ABRUNHOSA** (Sporting Clube de Portugal - SCP) na pena de 1 (Um) jogo suspensão (Artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; V. *Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 5 e 20, 2023-2024*).
- Condenar o jogador **RODRIGO SANTOS** (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 15 de fevereiro de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

